



## **ATO DE SANÇÃO Nº 028/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR a Lei que *ALTERA ART. 3º DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 489/2015, 490/2015 e 492/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**II) Publique-se**, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2022.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**

**Prefeito Municipal**



**LEI MUNICIPAL Nº 657, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ALTERA ART. 3º DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 489/2015, 490/2015 e 492/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 3º das Leis Municipais nº **489/2015, 490/2015 e 492/2015** e passam a vigorar com o seguinte texto:

**“3º** - A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias realizadas, na hipótese do donatário ensejar ocorrência a qualquer circunstância abaixo especificadas:

**I** – Mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;

**II** – Utilizar o imóvel em desconformidade com o Código de Zoneamento do Município;

**III-** Não obedecer aos padrões e normas da legislação municipal que trata das construções no Município;

**IV** – Não deixar a obra em condição de habitabilidade no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da vigência desta lei, ficando impossibilitado de receber doação pública por um período de 120 (cento e vinte) meses;

**Parágrafo Único** – Poderá haver a transmissão, a qualquer título, do bem doado, desde que observadas as regras da legislação anteriormente editada, após o prazo de 60 (sessenta) meses da publicação da legislação original, todavia, o beneficiário da doação



ficará impossibilitado de receber doação pública por um período de 120 (cento e vinte) meses.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2022.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**  
**Prefeito do Município de Afrânio/PE.**